



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 78/2018 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Cerro Grande do Sul, com sua sede situada na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º71, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.324.748/0001-68, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e ora representado pelo Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal, e o Sr. **DALVAN CORREA NORDIN**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 837.997.700-97, RG nº 1093441861, domiciliado e residente na Av. Arthur Emilio Jenisch, 244, centro, Cerro Grande do Sul, neste ato denominado **LOCADOR**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**”, conforme Lei Municipal n.º 2.213, de 29 de agosto de 2018, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Locação de um imóvel com 132,79 m<sup>2</sup>, edificado sobre a área superficial de 735,00 m<sup>2</sup>, imóvel esse localizado na Estrada Tejada, s/n.º, de propriedade do Sr. Dalvan Correa Nordin.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A área ora locada, será destinada ao armazenamento de pneus usados, inutilizados (esgotada vida útil) recolhidos dentro do território do município onde ficarão aguardando o recolhimento e destinação final, por empresa especializada em reciclagem deste tipo de material, bem como, para armazenamento de móveis e utensílios inservíveis ao município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a ser pago até o 5.º (quinto), dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que, no caso de renovação, o valor será reajustado pelo IGPM-FGV ou por outro índice oficial que vier substituí-lo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente contrato de locação terá o prazo de 01 (um) ano, retroativo a 01 de janeiro de 2018, o qual poderá ser renovado por igual período mediante Termo Aditivo, havendo interesse para Administração.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Ao término deste, o **LOCATÁRIO**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, obriga-se a devolver o imóvel locado ao **LOCADOR** nas mesmas condições que recebeu, ressalvando as deteriorações naturais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão as expensas das dotações orçamentárias:

**Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

**Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA**

**Proj./Ativ.: 2.006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA**

(58) 3.3.90.36.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Unidade: 02 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**

**Proj./Ativ.: 1.005 MANUTENÇÃO DO LIXO / CONSTR LIXEIRAS**

(431) 3.3.90.36.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Proj./Ativ.: 2.062 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**

(69) 3.3.90.36.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL**

Será designado o servidor Moises Tesch para fiscalizar o presente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

O **LOCADOR** obriga-se, no caso de venda ou alienação do imóvel, denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

O **LOCATÁRIO** obriga-se a efetuar o pagamento de despesas decorrentes do consumo de água.

O **LOCATÁRIO** obriga-se a zelar e manter o imóvel ora locado em perfeito asseio e a conservá-lo como se seu próprio fosse, fazer por sua conta todos os reparos que se fizerem necessários ou aqueles que forem exigidos por autoridades competentes.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O **LOCATÁRIO** obriga-se a efetuar o pagamento das despesas decorrentes do consumo de energia elétrica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

Caso haja interesse por parte do **LOCADOR**, o presente instrumento poderá ser rescindido, antes do prazo estabelecido para seu término, com aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, e sem qualquer ônus.

O contrato poderá ser rescindido pelo **LOCATÁRIO**, sem aviso prévio, e sem qualquer ônus.

## **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 30 de agosto de 2018.

**Dalvan Correa Nordin**

Locador

**Sérgio Silveira da Costa**

Prefeito Municipal

Locatário

Testemunha: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_